



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de março de 2025 · Ano IX | Edição nº 1902

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Portarias	18
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Outros Atos	20
Poder Legislativo	41
Licitações e Contratos	41
Autorização de Contratação Direta	41





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 301, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal, sua Estrutura Administrativa e Quadro de Servidores Públicos Municipais, com suas atribuições, conforme determina a Lei Federal n.º 13.022/14 e dá outras providências correlatas.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia é uma corporação uniformizada, armada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, subordinada diretamente à autoridade do Prefeito Municipal.

§ 1.º (...).

§ 2.º (...).”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração de dispositivos e criação de cargos de provimento efetivo, na Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados e incluídos no Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, vagas dos cargos de provimento efetivo a seguir elencados:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	ARQUIVISTA	22	40 H/S	Superior Completo em Arquivologia
1	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA	22	20 H/S	Superior Completo em Odontologia, com Especialização em Endodontia e registro ativo no conselho de classe
1	CONTADOR ESPECIALISTA	39	40 H/S	Superior Completo em Contabilidade ou Ciências Contábeis e registro ativo no conselho de classe
2	DESIGNER GRÁFICO	26	40 H/S	Superior Completo em Designer Gráfico
4	FISCAL DE OBRAS	27	40 H/S	Superior Completo
2	FISCAL DE POSTURAS	27	40 H/S	Superior Completo em qualquer área
1	MÉDICO AUDITOR	36	20 H/S	Superior Completo em Medicina e registro ativo no conselho de classe
1	MÉDICO VETERINÁRIO	36	20 H/S	Superior Completo em Medicina Veterinária e registro ativo no conselho de classe
1	NUTRICIONISTA	22	30 H/S	Superior Completo em Nutrição e registro ativo no conselho de classe
10	PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	Anexo V – Lei 2727/1999	30 H/S	Anexo III – Lei 2727/1999
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Anexo V – Lei 2727/1999	30 H/S	Anexo III – Lei 2727/1999
1	SUPERVISOR DE ENSINO	Anexo VI – Lei 2727/1999	40 H/S	Anexo III – Lei 2727/1999



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	18	40 H/S	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Segurança do Trabalho e registro ativo no Ministério do Trabalho
2	TURISMÓLOGO	22	40 H/S	Superior Completo em Turismo

Art. 2.º Fica criado e incluído no Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, o cargo de provimento efetivo a seguir elencado:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
3	AGENTE DE DEFESA CIVIL	17	40 H/S	Ensino Médio Completo e possuir CNH Categoria A e D, Curso de Bombeiro Civil – Aprovação Final no T.A.F (Teste de Aptidão Física)

Parágrafo único. As atribuições para o cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, será incluído no Anexo VII – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, conforme segue:

CARGO	CBO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DESCRIÇÃO DETALHADA
AGENTE DE DEFESA CIVIL	5171-30	Gerir e prevenir desastres naturais e eventos adversos, reduzindo os riscos e danos sofridos pela população em caso de desastres.	<p>- Monitoramento e Avaliação de Riscos: Identificar e analisar áreas de risco no município, realizando vistorias técnicas e monitoramento contínuo para prevenir desastres.</p> <p>Planejamento Preventivo: Elaborar e implementar planos de contingência e mapas de risco, estabelecendo estratégias para minimizar os impactos de possíveis desastres.</p> <p>Educação e Conscientização: Promover campanhas educativas e treinamentos para a comunidade, formando e capacitando equipes voluntárias e brigadas de emergência.</p> <p>Resposta a Emergências: Atuar em situações de emergência, oferecendo suporte técnico e logístico as equipes de atuação direta.</p> <p>Assistência Humanitária: Organizar e distribuir suprimentos e abrigos temporários para populações afetadas por desastres, garantindo condições básicas de sobrevivência e dignidade.</p> <p>Coordenação Interinstitucional: Estabelecer parcerias e trabalhar em conjunto com órgãos governamentais, organizações não</p>



Gabinete do Prefeito

		<p>governamentais e entidades privadas, visando à integração de esforços nas ações de defesa civil.</p> <p>Operação de Equipamentos: Utilizar e manter equipamentos e sistemas de monitoramento e comunicação necessários para as atividades de defesa civil.</p> <p>Manutenção de Recursos: Zelar pela conservação e disponibilidade dos materiais, equipamentos e instalações utilizados nas ações de defesa civil.</p> <p>Atendimento ao Público: Fornecer informações e orientações à população sobre procedimentos de segurança e prevenção de desastres.</p> <p>Participação em Capacitações: Engajar-se em cursos, treinamentos e simulações para aprimorar constantemente as habilidades e conhecimentos relacionados à defesa civil.</p> <p>Participar da escala de plantão: Estando disponível para atender aos pedidos emergenciais quando for acionado, independente de dia e horário, visando primar pela segurança da população, mediante a remuneração.</p> <p>Dirigir viaturas: sendo estas da Defesa Civil ou de responsabilidade expressa desta;</p> <p>Atuar em caso de emergência: incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndios, acidentes, em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em vias públicas, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal.</p> <p>Outras Atribuições Correlatas: Executar outras tarefas afins que contribuam para a eficiência e eficácia das ações de defesa civil no município.</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 3.º Ficam excluídos do Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, os cargos de provimento efetivo, por se tratar de cargos extintos a seguir elencados:



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
 Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	6	40 H/S	Ensino Fundamental completo
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS III	9	40 H/S	Ensino Fundamental completo
6	MONITOR DE CURSOS	6	40 H/S	Ensino Fundamental completo
5	PEDREIRO	9	40 H/S	Ensino Fundamental completo com curso de Pedreiro
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	26	40 H/S	Ensino Técnico Completo em Contabilidade e registro ativo no conselho

Art. 4.º Os cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, ficam reduzidos da quantidade, passando a vigorar com a seguinte conforme segue:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
88	A.S.D	1	44 H/S	No mínimo 4º ano completo do ensino fundamental
1	AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	2	40 H/S	Ensino Fundamental completo
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	3	40 H/S	Ensino Fundamental completo
1	EDUCADOR SANITÁRIO	8	40 H/S	Ensino Fundamental completo
105	ESCRITURÁRIO II	13	40 H/S	Ensino Fundamental completo
18	ESCRITURÁRIO III	17	40 H/S	Ensino Fundamental completo
2	MECÂNICO	11	40 H/S	Ensino Fundamental completo e curso de Mecânica
1	TELEFONISTA	10	30 H/S	Ensino Médio Completo
5	VIGIA	2	44 H/S	Ensino Fundamental completo

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 303, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O caput do artigo 163, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O lançamento da taxa será diário, semanal, mensal ou anual.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2.º O Anexo VI, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI

LICENÇA PARA FEIRANTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$		
	POR DIA	POR SEMANA	POR MÊS
Eletrodomésticos, jóias, cristais, porcelanas, móveis e demais produtos considerados de alto custo.	R\$ 73,50	R\$ 367,51	R\$ 1.323,01
Alumínios, louças, confecções, artigos de couro e demais produtos assemelhados.	R\$ 29,40	R\$ 147,00	R\$ 529,21
Gêneros alimentícios, frutas, verduras e legumes.	R\$ 14,70	R\$ 73,50	R\$ 264,60
Produtos importados em geral	R\$ 44,10	R\$ 220,50	R\$ 793,80
Carnês e planos de capitalização ou não, com sorteios.	R\$ 14,70	R\$ 73,50	R\$ 264,60
Livros, revistas, publicações e artigos escolares.	R\$ 14,70	R\$ 73,50	R\$ 264,60
Outros produtos não previstos nos itens anteriores	R\$ 36,75	R\$ 183,75	R\$ 661,51
Prestação de Serviços	R\$ 73,50	R\$ 367,51	R\$ 1.323,01
Feirantes	R\$ 69,34 por ano		

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Anexo VII, do Decreto n.º 9.353, de 11 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 304, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Olímpia, Estado de São Paulo.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O caput do artigo 60, seu inciso I e seus parágrafos 2.º e 12, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 60. O Conselho de Administração do **OLÍMPIA PREV** será composto de 06 (seis) membros, dentre os segurados efetivos e inativos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – dois servidores do quadro efetivo do Município de Olímpia, indicados pelo Prefeito;

...

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução apenas uma vez para o mandato subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

...

§ 12. As eleições de que tratam os incisos III e IV do art. 60 da presente lei, serão regulamentadas pelo Diretor Presidente em exercício do OLÍMPIA PREV e encaminhadas ao Poder Executivo para publicação através de Decreto.

...

Art. 2.º O caput do artigo 62 e seus parágrafos 2.º e 13, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 62. O Conselho Fiscal do **OLÍMPIA PREV** será composto de 04 (quatro) membros, dentre os segurados efetivos e inativos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

...

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução apenas uma vez para o mandato subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

...

§ 13. A eleição de que trata o inciso III do art. 62 da presente lei, será regulamentada pelo Diretor Presidente em exercício do OLÍMPIA PREV e encaminhada ao Poder Executivo para publicação através de Decreto.

...

Art. 3.º O parágrafo único, do artigo 91, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 91. (...)

...

Parágrafo único. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição previdenciária dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as



demais disposições deste artigo e o disposto no inciso II deste parágrafo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, observando-se que:

- I - (...);
- II - (...);
- III - (...);
- IV - (...)."

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.054, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
08.244.0007.0.008	ABECAO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL	
3.3.50.43.00 - 58	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	460.000,00
	TOTAL	460.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.055, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Observados os limites da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ficam reajustados 5,5% (cinco virgula cinco porcentagem), a partir de 1.º de janeiro de 2025, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é extensivo:

I - aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV;

II - aos aposentados e pensionistas do Município e do OLIMPIAPREV que possuam direito à paridade.

Parágrafo Único. Os aposentados e pensionistas que não fazem jus à paridade terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dispostos no art. 34, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010 e Lei Complementar n.º 266, de 26 de outubro de 2022.

Art. 3.º As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais de servidores serão atualizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei, e incluídas em seu anexo IV, das Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, anexo III, da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, anexo III, da Lei Complementar n.º 218, de 13 de novembro de 2018, bem como as tabelas da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.056, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Altera o caput do artigo 2.º, da Lei n.º 4.351, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do artigo 2.º, da Lei n.º 4.351, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O "Auxílio Alimentação" será concedido mensalmente aos servidores públicos da ativa, da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. (...).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.057, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Institui a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município da Estância Turística de Olímpia a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2.º A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R\$ 100 (cem reais), será devida

ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento ou licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como das faltas abonadas.

Parágrafo único. O reajuste da "Gratificação por Assiduidade", será concedido no mesmo índice percentual do reajuste anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3.º Não são consideradas faltas ao serviço as ausências para realização de cursos e treinamentos programados pela chefia, serviços externos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal, caracterizado como trabalho.

Art. 4.º A "Gratificação por Assiduidade" não é cumulativa com abonos já concedidos para faltas justificadas e outras, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, e visa distinguir os servidores com total disponibilidade para o trabalho, exclusivamente nos meses em que isso ocorrer.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.058, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 4.626, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º As alíneas "d", "e" e "f", do inciso I, do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 07 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º (...):

I - (...):

(...);

(...);

(...);

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Sustentável e suplente.

...

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.059, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 3.888, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Assentamentos Ilegais consolidados no Município de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 10, da Lei Municipal n.º 3.888, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criada no Poder Executivo Municipal a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, órgão autônomo e independente, sem vinculação a qualquer outro órgão ou agente público da Estrutura Municipal.

§ 1.º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária é composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Zedadoria e Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representante da Divisão de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal da Casa Civil;

VII - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 2.º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Prefeito e exercerão múnus público gratuito, podendo renunciá-lo a qualquer momento, mediante manifestação formal e escrita.”

Art. 2.º O artigo 11, da Lei Municipal n.º 3.888, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura instaurar e coordenar os

procedimentos de regularização fundiária urbana e, ainda, indicar o presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, dentre os membros integrantes da referida comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Regularização Fundiária será assessorado pela Divisão de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal da Casa Civil, ficando este responsável pela lavratura das atas, controle de expediente e confecção das resoluções, pareceres e demais atos administrativos deliberados nas reuniões.”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.060, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação e implementação do Observatório de Turismo de Olímpia - OTO, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Turismo o OBSERVATÓRIO DE TURISMO DE OLÍMPIA - OTO, com a finalidade da elaboração e desenvolvimento de pesquisas, bem como o monitoramento da atividade turística no âmbito municipal e regional, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa.

§ 1.º Poderão participar do Observatório de Turismo de Olímpia - OTO, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionadas ao turismo no município.

§ 2.º As diretrizes para o funcionamento do Observatório de Turismo de Olímpia - OTO serão estabelecidas em decreto, tendo como composição central a seguinte estrutura e representação:

I - Coordenação Geral a ser exercida por pesquisador, professor ou turismólogo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Olímpia;

II - Coordenação Técnica a ser exercida por turismólogo ou técnico em turismo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Olímpia;

III - Estagiários assistentes contratados.

§ 3.º Os boletins e periódicos, resultados das pesquisas e do trabalho do Observatório de Turismo de Olímpia - OTO, poderão ter validação, auditoria e chancela de Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas e

Observatórios ou Centros de Inteligência e Observação de Turismo, cuja parceria será realizada através de termos de cooperação para o desenvolvimento das atividades do Observatório.

§ 4.º Os representantes a que se refere o parágrafo 2.º deste artigo serão designados por ato do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 2.º Compete ao Observatório de Turismo de Olímpia - OTO:

I - planejar, orientar e administrar as atividades de coleta de informações e desenvolvimento de pesquisas;

II - propor novos projetos que incluam o desenvolvimento de estudos e pesquisas executadas de forma independente ou com parceiros;

III - criar, analisar e gerenciar indicadores de turismo, eventos, entretenimento e segmentos correlatos na Estância Turística de Olímpia, podendo estender à região turística em que se insere;

IV - proceder a um acompanhamento sistemático do desempenho de indicadores da Estância Turística de Olímpia, visando o fortalecimento do turismo municipal;

V - sugerir, coordenar a implantação e o acompanhamento de um banco de dados em área vinculada ao mercado turístico;

VI - contribuir com a comunicação integrada e com outras áreas estratégicas da pasta;

VII - criar e organizar a publicação de boletins e periódicos condensando os principais resultados obtidos, coordenando sua divulgação;

VIII - manter atualizado os dados estratégicos e relatórios pertinentes à área, colaborando em ações estratégicas de promoção e de planejamento turístico da Secretaria Municipal de Turismo da Estância Turística de Olímpia;

IX - poderá realizar parcerias, convênios e cooperação técnica junto às Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas e Observatórios ou Centros de Inteligência e Observatórios ou Centros de Inteligência e Observação de Turismo, considerando-se a especificação de pesquisas, volume e abrangências das mesmas; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Turismo da Estância Turística de Olímpia adotará todas as providências necessárias, dando suporte técnico e administrativo ao Observatório de Turismo de Olímpia - OTO, para cumprimento do quanto estabelecido nesta Lei.

Art. 4.º O Observatório de Turismo de Olímpia - OTO, tem como objetivos:

I - fornecer dados e informações do turismo de Olímpia, através do portal do município, com boletins e periódicos disponíveis ao acesso público;

II - gerar informações qualitativas e quantitativas da oferta e demanda do Turismo de Olímpia;

III - subsidiar o Plano Municipal de Turismo e a Política Municipal de Turismo Sustentável com informações geradas pelo Observatório;

IV - integrar o trade turístico, os órgãos oficiais de turismo e a comunidade com a finalidade de estruturar um conjunto de informações para divulgação de informações estratégicas e tomadas de decisões mais assertivas;

V - implantar um sistema de informações com

indicadores para o monitoramento da atividade turística que possa ser utilizado pelos órgãos públicos e privados de turismo de Olímpia;

VI - estimular a criação de uma rede de informações sobre o turismo local;

VII - monitorar o turismo no município de Olímpia, auxiliando no ordenamento, planejamento e gestão da atividade turística, e;

VIII - posicionar o órgão público de turismo do município, que tem papel preponderante no desenvolvimento econômico e social de Olímpia, perante mercados altamente competitivos.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.061, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 77.953,80 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
08.244.0008.0.009	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	
3.3.50.43.00 - 102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	77.953,80
	TOTAL	77.953,80

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
10.301.0019.0.019	RENASCER	
3.3.50.43.00 - 227	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	77.953,80
	TOTAL	77.953,80

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.062, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas localizadas no município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária "ÁREA INSTITUCIONAL I", do bairro "RESIDENCIAL THERMAS PARK" - 16.378,53 m², constante da matrícula n.º 45.428, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, cuja área tem a seguinte descrição:

Área a Ser Desafetada - Imóvel Objeto da Matrícula n.º 45.428

(Área Institucional I do Residencial Thermas Park - 16.378,53 metros quadrados)

IMÓVEL: Uma área destinada a "ÁREA INSTITUCIONAL I", do loteamento denominado "RESIDENCIAL THERMAS PARK", nesta cidade de Olímpia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma:

"inicia no ponto de divisa de Maurício Benatti e Margarida Solange Benatti Murad, sucessores de Celso Maziteli Junior, Área Verde I (non aedificandi) e Sistema de Lazer I do referido Loteamento; deste ponto, segue confrontando com Maurício Benatti e Margarida Solange Benatti Murad, sucessores de Celso Maziteli Junior, numa distância de 106,04 metros (cento e seis metros e quatro centímetros), até encontrar o ponto onde faz divisa com Aparecido Frezarin; daí deflete à direita e segue confrontando com Aparecido Frezarin, numa distância de 162,33 metros (cento e sessenta e dois metros e trinta e três centímetros), até encontrar o ponto onde faz divisa com o lote n.º 01, da quadra A; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote n.º 01, da quadra A, numa distância de 26,46 metros (vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros), até encontrar o primeiro ponto de tangência da curva onde faz divisa com **Alameda dos Bálsamos**; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida Alameda dos Bálsamos em curva, numa distância de 10,84 metros (dez metros e

oitenta e quatro centímetros), até encontrar o segundo ponto de tangência desta curva; daí segue confrontando com a Alameda dos Bálsamos, numa distância de 10,57 metros (dez metros e cinquenta e sete centímetros) em linha reta, até encontrar o primeiro ponto de tangência localizado na Alameda dos Bálsamos; daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 13,35 metros (treze metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com Alameda dos Bálsamos, até encontrar o segundo ponto de tangência ainda localizado na Alameda dos Bálsamos; daí segue em linha reta, confrontando com a referida Alameda dos Bálsamos, numa distância de 8,96 metros (oito metros e noventa e seis centímetros), até encontrar o primeiro ponto de tangência localizado na Alameda dos Bálsamos; daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 13,35 metros (treze metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o segundo ponto de tangência ainda confrontando com a Alameda dos Bálsamos; daí, deste segue em linha reta pela referida Alameda dos Bálsamos, numa distância de 1,22 metro (um metro e vinte e dois centímetros), até encontrar a divisa do lote n.º 01, da quadra B; daí deflete à direita e segue numa distância de 56,14 metros (cinquenta e seis metros e quatorze centímetros), sendo 15,00 (quinze) metros com o lote n.º 01, da quadra B, 15,00 (quinze) metros com o lote n.º 02, da quadra B, 15,00 (quinze) metros com o lote n.º 03, da quadra B, 11,14 (onze metros e quatorze centímetros) com o lote n.º 04, da quadra B, até encontrar o ponto de divisa do Sistema de Lazer I; daí deflete à direita e segue numa distância de 171,53 metros (cento e setenta e um metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com o Sistema de Lazer I, até encontrar o ponto inicial desta descrição"; **encerrando uma área de 16.378,53 metros quadrados (dezesseis mil, trezentos e setenta e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados).**

Art. 2.º Fica desafetada da destinação originária a área do imóvel descrito no art. 1.º, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º Como compensação, fica afetada como ÁREA INSTITUCIONAL parte da área localizada no Jardim Santa Ifigênia, com 3.554,40 m², objeto da matrícula 118.255, obedecendo a seguinte descrição:

Área a Ser Desmembrada do Imóvel Objeto da Matrícula n.º 118.255

Posteriormente Afetada (Gleba 3 - 3.554,40 metros quadrados)

IMÓVEL: Um terreno, com a área de 3.554,40 metros quadrados, situado no JARDIM SANTA IFIGÊNIA, denominado Gleba 3, nesta cidade de Olímpia - SP, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no vértice denominado "C", na divisa com a Gleba 2 (Desmembramento da Matrícula n.º 118.255); daí, segue com o rumo e distância de 32°43'16" SE - 38,32 metros, até o marco "A2"; daí, segue com rumo e distância de 42°22'43" SW - 38,35 metros, até o marco "M6", confrontando com a Rua Ângelo de Quadros Bitencourt; daí, segue com rumo e distância de 25°08'54" SW - 41,04 metros, até o marco "D", confrontando com a Rua Ângelo de Quadros Bitencourt; daí, segue com rumo e distância de

30°16'41" NW - 72,05 metros, confrontando com a Gleba 4 (Desmembramento da Matrícula nº 118.255), até o marco "B1"; daí, segue com rumo e distância de 58°50'05" NE - 68,73 metros, confrontando com a Gleba 1 (Desmembramento da Matrícula nº 118.255), até o marco "C", início desta descrição"; **contendo as seguintes edificações: arquivancadas com seis (6) fiadas de assento, onde cada fiada executada em concreto armado tem 0,6 metros de largura e 19,30 metros de comprimento, totalizando 69,48 metros quadrados, com frente para a Rua Ângelo de Quadros Bitencourt.**

Art. 4.º São partes integrantes desta Lei, os memoriais descritivos, as plantas de localização e situação planimétrica das áreas e as matrículas pertinentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.063, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas localizadas no município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária "SISTEMA DE LAZER", do bairro "RECANTO BELA VISTA" - 12.085,25 m², constante da matrícula n.º 76.197, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, cuja área tem a seguinte descrição:

Área a Ser Desafetada - Imóvel Objeto da Matrícula nº 76.197

(Sistema de Lazer do Recanto Bela Vista - 12.085,25 metros quadrados)

IMÓVEL: Uma área sem benfeitorias, com 12.085,25 metros quadrados (doze mil e oitenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), destinada a "SISTEMA DE LAZER", do loteamento denominado "RECANTO BELA VISTA", nesta cidade de Olímpia - SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "partindo do vértice localizado na divisa em comum com a Rua Projetada "B" e com a faixa de domínio da Rodovia Wilquem Manoel Neves, segue confrontando com a

faixa de domínio da **Rodovia Wilquem Manoel Neves**, por uma distância de 400,00 (quatrocentos) metros; deste, deflete à direita, e segue confrontando com o lote nº 01, da quadra I, por uma distância de 18,00 (dezoito) metros; daí, segue confrontando com a **Rua Bela Vista** em curva à direita, por uma distância de 6,00 (seis) metros; deste, segue com a mesma confrontação, novamente em curva à direita, por uma distância de 6,00 (seis) metros; daí, segue em curva à esquerda, com a mesma confrontação, por uma distância de 41,00 (quarenta e um) metros; deste, segue em curva à direita, com a mesma confrontação, por uma distância de 30,00 (trinta) metros; daí, segue em curva à direita, com a mesma confrontação, por uma distância de 45,00 (quarenta e cinco) metros; deste, segue com a mesma confrontação, por uma distância de 270,00 (duzentos e setenta) metros; daí, segue em curva à direita, na confrontação da confluência da **Rua Bela Vista** com a **Rua Projetada "B"**, por uma distância de 9,40 metros (nove metros e quarenta centímetros); deste, segue confrontando com a **Rua Projetada "B"**, por uma distância de 30,00 (trinta) metros, até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2.º Fica desafetada da destinação originária a área do imóvel descrito no art. 1.º, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º Como compensação, fica afetada como SISTEMA DE LAZER parte da área localizada no Jardim Santa Ifigênia, com 2.743,37 m², objeto da matrícula 118.255, obedecendo a seguinte descrição:

Área a Ser Desmembrada do Imóvel Objeto da Matrícula nº 118.255

Posteriormente Afetada (Gleba 4 - 2.743,37 metros quadrados)

IMÓVEL: Um terreno, com a área de 2.743,37 metros quadrados, situado no JARDIM SANTA IFIGÊNIA, denominado Gleba 4, nesta cidade de Olímpia - SP, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no vértice denominado "B2", na divisa com a área desdobrada objeto da matrícula nº 118.254; daí, segue com o rumo e distância de 59°03'12" NE - 33,00 metros, até o marco "B1"; daí, segue com o rumo e distância de 30°16'41" SE - 72,05 metros, confrontando com a Gleba 3 (Desmembramento da Matrícula nº 118.255), até o marco "D"; daí, segue com rumo e distância de 25°08'54" SW - 20,73 metros, até o marco "M7", confrontando com a Rua Ângelo de Quadros Bitencourt; daí, segue com rumo e distância de 05°48'07" SW - 18,52 metros, até o marco "M8", confrontando com a Rua Ângelo de Quadros Bitencourt; daí, segue com rumo e distância de 77°45'38" SW - 5,13 metros, em curva, confrontando com a Avenida Vereador João Eduardo Pereira, até o marco "M9"; daí, segue com rumo e distância de 30°16'51" NW - 96,84 metros, confrontando com a Avenida Vereador João Eduardo Pereira, até o marco "B2", início desta descrição"; **contendo as seguintes edificações: a) edificação em alvenaria nas dimensões de 8,96 metros x 6,07 metros, totalizando 54,38 metros quadrados, que abriga os vestiários dos times, protegidos com alambrados; b) arquivancadas com seis (6) fiadas de**

assento, onde cada fiada executada em concreto armado tem 0,6 metros de largura e 80,70 metros de comprimento, totalizando 290,52 metros quadrados; com frente para a Avenida Vereador João Eduardo Pereira, nº 54, esquina com a Rua Ângelo de Quadros Bitencourt, e com a Rua Domingos Bizzio.

Art. 4.º São partes integrantes desta Lei, os memoriais descritivos, as plantas de localização e situação planimétrica das áreas e as matrículas pertinentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.064, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas localizadas no município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária "ÁREA INSTITUCIONAL", do bairro "RECANTO BELA VISTA" - 10.097,15 m², constante da matrícula n.º 90.020, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, cuja área tem a seguinte descrição:

Área a Ser Desafetada - Imóvel Objeto da Matrícula nº 90.020

(Área Institucional do Recanto Bela Vista - 10.097,15 metros quadrados)

IMÓVEL: Uma área com 10.097,15 metros quadrados (dez mil, noventa e sete metros e quinze centímetros quadrados), destinada a "ÁREA INSTITUCIONAL", do loteamento denominado "RECANTO BELA VISTA", nesta cidade de Olímpia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: 36,00 (trinta e seis) metros de um lado, confrontando com a área doada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; 280,48 metros (duzentos e oitenta metros e quarenta e oito centímetros) de outro lado, confrontando com a Rua Bela Vista; 280,48 metros (duzentos e oitenta metros e quarenta e oito centímetros) de outro lado, confrontando com a Rodovia Wilquem Manoel Neves; e 36,00 metros (trinta e seis metros) de outro lado, confrontando com a Área de Sistema de Lazer do

Loteamento denominado Recanto Bela Vista (matrícula nº 90.019).

Art. 2.º Fica desafetada da destinação originária a área do imóvel descrito no art. 1.º, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º Como compensação, fica afetada como ÁREA INSTITUCIONAL parte da área localizada no Jardim Santa Ifigênia, com 2.901,54 m², objeto da matrícula 118.255, obedecendo a seguinte descrição:

Área a Ser Desmembrada do Imóvel Objeto da Matrícula nº 118.255

Posteriormente Afetada (Gleba 1 - 2.901,54 metros quadrados)

IMÓVEL: Um terreno, com a área de 2.901,54 metros quadrados, situado no JARDIM SANTA IFIGÊNIA, denominado Gleba 1, nesta cidade de Olímpia - SP, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no vértice denominado "A", na divisa com a Rua Domingos Bizzio; daí, segue com o rumo e distância de 58°58'57" NE - 66,90 metros, até o marco "A1"; daí, segue com rumo e distância de 32°43'16" SE - 43,66 metros, confrontando com a Gleba 2 (Desmembramento da Matrícula nº 118.255), até o marco "C"; daí, segue com rumo e distância de 58°50'05" SW - 68,73 metros, confrontando com a Gleba 3 (Desmembramento da Matrícula nº 118.255), até o marco "B1"; daí, segue confrontando com a área desdobrada objeto da matrícula nº 118.254, com rumo e distância de 30°16'41" NW - 20,83 metros, até o marco "B"; daí, segue com rumo e distância de 30°16'41" NW - 23,00 metros, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 91.035, até o marco "A", início desta descrição".

Art. 4.º São partes integrantes desta Lei, os memoriais descritivos, as plantas de localização e situação planimétrica das áreas e as matrículas pertinentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.486, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto n.º 8.089, de 06 de maio de 2021, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação,



proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e institui a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos I e II, do artigo 38, do Decreto n.º 8.089, de 06 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...):

I - 07 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

*Saúde;
Assistência Social;
Educação;
Cultura;
Segurança Pública;
Meio Ambiente;
Obras.*

II - 07 (sete) representantes da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

01 (um) representante da Divisão de Ouvidoria, Análise e Resolução de Demandas, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

...”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.487, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, de que trata o artigo 38, do Decreto n.º 8.089, de 06 de maio de 2021.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, de que trata o artigo 38, do Decreto n.º 8.089, de 06 de maio de 2021, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e institui a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos, fica integrado pelos seguintes membros:

I - 07 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

a) Saúde:

- Luiz Antonio Recco Júnior - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Andréia Aparecida Campos - CPF n.º ***.***.***-** - Suplente.

b) Assistência Social:

- Solange Teresinha Rebellato dos Santos - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Alexandre Araújo de Souza Júnior - CPF n.º ***.***.***-** - Suplente.

c) Educação:

- Roberto Arruda - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Alan Henrique Bernardo - CPF n.º ***.***.***-** - Suplente.

d) Cultura:

- Patrícia Valéria Marazatti de Deus - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Rísia Pereira Santos do Nascimento - CPF n.º ***.***.***-** - Suplente.

e) Segurança Pública:

- Elias de Souza Bahia - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Vinícius Augusto Topan Freitas - CPF n.º ***.***.***-** - Suplente.

f) Meio Ambiente:

- Cristiane Francisca de Deus Oliveira - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Taciane Pereira - CPF n.º ***.***.***-** - Suplente.

g) Obras:

- Márcio Ribeiro de Queiroz - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Gustavo Alfredo Cintra - CPF n.º ***.***.***-** - Suplente.

II - 07 (sete) membros da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

Divisão de Ouvidoria, Análise e Resolução de Demandas, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

- Christian Pedroso Pereira - CPF n.º ***.***.***-** - Titular;

- Ana Carolina Sadoco Freitas - CPF n.º ***.***.***-** -

Suplente.

b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Luis Paulo Justino de Oliveira – CPF n.º ***.***.***-** –

Titular;

- Rejane Ribeiro Sant'Anna Magro – CPF n.º ***.***.***-

** – Suplente.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- Carolina Tokunaga Kai – CPF n.º ***.***.***-** –

Titular;

- Adão Gustavo Ferri – CPF n.º ***.***.***-** – Suplente.

d) Secretaria Municipal de Educação:

- Elaine Cristina Maciel de Andrade – CPF n.º

..***-** – Titular;

- Ana Paula Nogueira – CPF n.º ***.***.***-** –

Suplente.

e) Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

- Didiane Victória Buzinelli Inaba – CPF n.º ***.***.***-**

- Titular;

- Aline Cristina Ribeiro – CPF n.º ***.***.***-** –

Suplente.

f) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

- Luiz Henrique de Araújo Rocha – CPF n.º ***.***.***-**

- Titular;

- Bruno Fréu Garcia – CPF n.º ***.***.***-** – Suplente.

g) Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente:

- Fabricio Henrique Raimondo – CPF n.º ***.***.***-** –

Titular;

- Laura Lourenço – CPF n.º ***.***.***-** – Suplente.

Art. 2.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 3.º A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 8.360, de 21 de dezembro de 2022 e 8.834, de 30 de agosto de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.488, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de

membros para compor a Comissão Especial que aprovará as homenagens relativas à MEDALHA DO MÉRITO “OLÍMPIA + EMPREENDEDORA”, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.053, de 25 de março de 2025,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados os membros da Comissão Especial de que trata o artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 5.053, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a instituição da MEDALHA DO MÉRITO “OLÍMPIA + EMPREENDEDORA”, no Município da Estância Turística de Olímpia, a fim de aprovação de homenageados, a saber:

I – representante do Gabinete do Prefeito:

Claudio Roberto Ferreira da Silva – CPF n.º ***.***.***-**

II – representantes da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

Wilson França Prado – CPF n.º ***.***.***-**

Camila Crimberg Rodrigues – CPF n.º ***.***.***-**

III – representante da Associação Comercial e Industrial de Olímpia:

Flavio Vedovato Arantes – CPF n.º ***.***.***-**

IV – representantes do SEBRAE de São José do Rio Preto:

Simone Ribeiro Haduo – CPF n.º ***.***.***-**

Rodrigo Matos do Carmo – CPF n.º ***.***.***-**

V – representantes do Poder Legislativo Municipal:

Charles Amaral Ferreira – CPF n.º ***.***.***-**

Luiz Antonio Moreira Salata – CPF n.º ***.***.***-**

Art. 2.º A comissão Especial de que trata o artigo anterior tem a finalidade de reconhecer empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, que se destacam nas participações de cursos, capacitações e iniciativas voltadas ao desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação, bem como geradores de empregos e oportunidades e patrocinadores de eventos municipais de fomento ao empreendedorismo.

Art. 3.º As deliberações da Comissão Especial da Lei Medalha do Mérito “Olímpia + Empreendedora” será por maioria simples de votos.

Art. 4.º Os serviços prestados pela Comissão, serão considerados de relevância, sem ônus para a sua municipalidade.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias**PORTARIA N.º 55.952, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exonerada, a pedido, a partir de 17 de março de 2025, a Servidora **DANIELA ITAVO DOS REIS DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-**, do cargo de Professor de Educação Básica I, nomeada através da Portaria n.º 55.639, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 55.953, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exonerada, a pedido, a partir de 12 de março de 2025, a Servidora **LUZIA APARECIDA DIAS**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-**, do cargo de Professor de Educação Básica I, nomeada através da Portaria n.º 55.633, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 55.954, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **ROBERTHA CARLA GONÇALVES AFFONSO**, lotada no cargo de Escriturário III, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão Administrativa, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 31 de março de 2025, férias do Senhor **WAYNE BERGAMASCO JUNIOR**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 55.955, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **KEVIN AIANI ANDREOLI**, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 31 de março de 2025, exercido pela Senhora **ROBERTHA CARLA GONÇALVES AFFONSO**, no período em que a mesma estiver exercendo as funções da Diretoria da Divisão Administrativa, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de acordo com a Portaria n.º 55.954, de 25 de março de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25



de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 55.956, DE 25 DE MARÇO DE 2025

*Dispõe sobre nomeação de
Médico Clínico Geral.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 24 de março de 2025, a Senhora **MAYTE VERTUAN**, inscrita no CPF sob o n.º *****.***.***.***** e do PIS/PASEP n.º 190.35013.31-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2023, para exercer as funções do cargo de Médico Clínico Geral, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**Aviso de Contratação Direta
Exclusivo "ME" e "EPP"**

Dispensa n.º 362/2025 - Eletrônica

Objeto: Aquisição de mudas de plantas e flores, destinadas para revitalização de avenidas e canteiros públicos municipais, para atender às necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 01/04/2025 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 01/04/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 25 de Março de 2025.

Caique Ruiz Gonzales

Diretor da Divisão de Gestão e Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 25/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e panificados, para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 08/04/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 08/04/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 25 de Março de 2025.

Caique Ruiz Gonzales

**Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de
Compras**

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 26/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer e operar máquinas pesadas, com o fornecimento de combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 10/04/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 10/04/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 25 de Março de 2025.

Caique Ruiz Gonzales

**Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de
Compras**



Outros Atos

COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, NOMEADA PELO DECRETO Nº. 9415, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS E, TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO (LEI Nº. 4226/17), COMUNICA O CANCELAMENTO DO DIREITO AO AUXÍLIO FINANCEIRO POR **FALTA DE DOCUMENTO** (CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO), CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025, DO INSCRITO ABAIXO:

DESCCLASSIFICADO	
Nome	Cidade
BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA ALVES	BARRETOS

Olímpia, 26 de março de 2025

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

Neide Aparecida Olmos
Alyson Filipe Fernandes
Thainá Bartholomeu
Cordon Aline Aparecida
Caputi Marcelo Júlio
Resende Inácio
Pedro Henrique Castelo Branco Garcia

COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, NOMEADA PELO DECRETO Nº. 9415, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA, COMUNICA A LISTA FINAL DOS CONTEMPLADOS, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS E, TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO (LEI Nº. 4226/17):

CONTEMPLADOS DE OUTRAS CIDADES:

CONTEMPLADOS:	
Nome	Cidade
AELYN CHAPARRO CORONEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA JUNIOR	BARRETOS
ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALLANA FREITAS GIL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALLANA LEAL DE LEMOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALMIR ROGÉRIO MARCONDES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AMANDA CAROLINE BERNARDINELLI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA BEATRIZ COSTA	BARRETOS
ANA BEATRIZ DENADAI CARVALHO	BARRETOS
ANA BEATRIZ GOIS DA SILVA	BARRETOS
ANA BEATRIZ PANHAN RAIMUNDO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CAROLYNA LOPES PEDRO	BEBEDOURO
ANA CLARA FACINCANI NERES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CLÁUDIA DA SILVA BERNARDES	SEVERÍNIA



ANA JÚLIA BERTI LEMOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA JULIA BONI FERNANDES	BARRETOS
ANA JULIA SANTOS	BARRETOS
ANA JULIA SILVERIO LOURENÇO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LAURA DENADAI CARVALHO	BARRETOS
ANA LAURA DONATO CORNACINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LUÍZA FELTRIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LUIZA PEREIRA VANTI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANDRÉ ORELIO DE SOUZA	BARRETOS
ANNA JULIA MAIA SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ATAISA NEVES DA SILVA	SEVERÍNIA
BEATRICE REGINALDO LOPES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ ALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ DARDANI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ DE OLIVEIRA TIMOTEO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ MARRETTO AVEIRO	BARRETOS
BEATRIZ PIZETI DO CARMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BIANCA LOUZADA HESSEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRENDA APARECIDA ALVES DE LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRENDA CAROLINE DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



BRUNA CONCEIÇÃO MACEDO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRUNA FERNANDA LEARDINE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAIO BERGAMASCO SANTANA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAIO FERNANDES PEREIRA	BARRETOS
CAMILA OLIVEIRA DA COSTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAROLAINÉ CRISTINA BORGES GUENERE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAROLINA FEITOSA FERREZIN	BARRETOS
CAROLINI DA SILVA PANELA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CATHARINA PITON FONSECA DE MELLO	BARRETOS
CAUÃ HENRIQUE PEREIRA TEIXEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CRISTAL TINTE ASSOL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CRISTIANO ALVES RAMIRES FILHO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DIEGO MARTINS DE AQUINO	CATANDUVA
DIOGO HENRIQUE CABRELLI CANEVAROLLO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DRIELE CAROLINE COSTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUARDA CALVO GUIMARÃES	BARRETOS
EDUARDA MESSIAS DE SOUSA	BARRETOS
EDUARDA PELINI DOS REIS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUARDA PIRES DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



EDUARDO APARECIDO GALETTI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ELAINE LOPES DE CASTRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMANUELI APARECIDA CLEMENTE SANT'ANA	SEVERÍNIA
ÉRIC ALLAN MARTINS	BARRETOS
ERICA DA SILVA BUOSI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ERICK ZANIRATTO DUARTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EVANIA NEVES OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EVELIN EDUARDA DE JESUS DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EZILDINHA PEREIRA DE ARRUDA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FABIANA MARTINES DE SOUZA	BEBEDOURO
FABIO DE ARAÚJO INAMORATO JÚNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FATIMA CONCEIÇÃO MARTINS BRAGA	BEBEDOURO
FELIPE CARDOZO DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FELIPE DE OLIVEIRA AGUILAR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FELIPE GUSTAVO PEREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FERNANDA VALÉRIO RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FLAVIA FERNANDA TOLEDO SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FRANCINE CAROLINE DO NASCIMENTO ESTEFANINI	BARRETOS
GABRIEL APARECIDO PIRES DE ANDRADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL DA SILVA GONÇALVES	BEBEDOURO



GABRIEL FERREIRA APARECIDO	BARRETOS
GABRIEL GUEVARA LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL LOUZADA MARCONDES	BARRETOS
GABRIELA MOREIRA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELA PIRES DE ARAÚJO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELA TIENE MARCONDES	BARRETOS
GABRIELE BEATRIZ FERREIRA	BEBEDOURO
GABRIELE BEATRIZ RODRIGUES	BEBEDOURO
GABRIELLA SOUZA TRINDADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELLI CRISTINA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GEISIANE DA LAPA SANTOS	BEBEDOURO
GEOVANA DE SOUSA OZANICK	BEBEDOURO
GEOVANA GABRIELLI DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIOVANA CAMPASSI SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIOVANA GARCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIOVANNA GRANJA	BARRETOS
GIOVANNA RABELLO PROCÓPIO FERREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIÚLIA SALMAZO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUILHERME AUGUSTO TISATTO VIARO	BARRETOS
GUILHERME DAUD CALLEGARI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUILHERME VILELA DA ROZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



HELEN ROBERTA SOUZA OLMOS	BARRETOS
HÉLIO FRANCISCO NETO	BARRETOS
HELOISA SILVA LOPES DE ALMEIDA	BARRETOS
HERNANI CARVALHO DE ANDRADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HIGOR GIROTTO RODRIGUES	BARRETOS
IGOR JOSE DE SOUZA	BEBEDOURO
IGOR RAFANTE ELIAS	BARRETOS
INGRID NATIELE TOBIAS TEIXEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IRACI OLIVEIRA COTRIM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IRIS MATTOS FERREIRA	BEBEDOURO
ISABELLA CARMO DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLA SONSIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLE ITTAVO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLY FERNANDA ZUNARELLI DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISADORA FELICIANO CRISTOFOLI	BARRETOS
IZABELLA PEREIRA DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO LUCAS VIEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO OTÁVIO AGUILAR	BARRETOS
JOAO PEDRO BRANCO MENDONCA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO VICTOR PANECO	BARRETOS
JOSE HENRIQUE COVER	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JUAN PHABLO SOUSA ALMEIDA	BEBEDOURO



JUDENIR APARECIDO EUGÊNIO JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JÚLIA BEATRIZ SILVESTRE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JULIA MARTINUSSI PINTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JÚLIA MIÁLICHI CORREA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JULIA NALINI CARVALHO	BARRETOS
JULIANA APARECIDA DE SOUZA COSTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KAIANI DE SOUZA TOREZIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KAUÃ BARON FRÉU	BARRETOS
KAUAN AUGUSTO FERRARI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Kawe HENRIQUE DO CARMO SOUZA	BARRETOS
KENYA JENIFER DE PAULA CAMPOS PIANNO GARCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAÍS NAVARINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LARA NEVES PIRES	BARRETOS
LAUANE SACCHETIN DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAURA GONÇALVES MACIEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAYS MENDES MACHADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LEANDRO PINHEIRO DIAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LECIANA APARECIDA BERTASI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LEONARDO ALBANO DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



LETÍCIA ALVES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LETICIA BEATRIZ FERREIRA DORIO	BEBEDOURO
LETÍCIA PITELLI BERTAZZI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LETÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LIVIA ARAÚJO DA CRUZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LIVIA MARINA BONI	BARRETOS
LIVIA ROBERTA DOS SANTOS PONCE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LÍVIA VIEIRA DE FREITAS	BARRETOS
LOGAN SILVA DE OLIVEIRA	BARRETOS
LOHAN ANTONY DOS SANTOS CAMARGO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LORENA ANTONIA CARVALHO TRINDADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LORENA RODRIGUES DO CARMO	BARRETOS
LORRAINE MARIELE DE ALBUQUERQUE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LORRAYNE THEODORO SANDRIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCAS BARROS DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCAS GABRIEL CARDOSO DA SILVA	BARRETOS
LUCAS QUILLES RODRIGUES	BEBEDOURO
LUCAS ROBERTO FEITOZA ALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCCA COLLUCCI CAMIOTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCYMARA HOFFMANN SILVA COSTA	BARRETOS



LUDMILA DOS SANTOS GOMES	BARRETOS
LUIS EDUARDO JACOB	BEBEDOURO
LUIS FELIPE COVELLO	BARRETOS
LUIS GUILHERME GAROFALO	BARRETOS
LUÍS MIGUEL DOMINGOS LOPES	BARRETOS
LUIZ FELIPE MATHIAS OLMOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIZ HENRIQUE PESSOA JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIZ VITOR VICENTE NETO	BARRETOS
MANUELA DE LIMA TOLFO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MANUELLA DAUD CALLEGARI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARCOS PAULO GALLINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA CLARA BALDAN LOPES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA CLARA DE OLIVEIRA	BARRETOS
MARIA CLARA FERREIRA COVER	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA CLARA SADOCCO PARO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA ALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA DE ARRUDA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA DE MATOS FERREIRA	BARRETOS
MARIA EDUARDA DE MORAES TEODORO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



MARIA EDUARDA FERREIRA DOS ANJOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA GIROTTO PIPERNO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA MARCONDES NOGUEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA SOUZA DO PRADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA FERNANDA MARQUES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA JÚLIA CORDISCO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA JÚLIA FERREIRA NARCIZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA JÚLIA PEREIRA TRINCA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA LÉLLYNE MARTINS AGUILAR QUIROL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA LUIZA MONTEIRO MARQUES MORAIS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA VITÓRIA SPOLAOR DO VAL	BARRETOS
MARIA VIVIANE PEREIRA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIANA CARNEIRO FERNANDES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIANA FARIA NUNES DA COSTA	BARRETOS
MARILENE DIAS DA SILVA	SEVERÍNIA
MARINA GABRIELA ALVES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MÁRIO LÚCIO COLLINETTI JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARYANA DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



MATHEUS HENRIQUE VIEIRA TRANQUILLO	BARRETOS
MATHEUS MALDO GALETTI	BARRETOS
MATHEUS WILLIAM FERREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIKAELE CRISTINA DO CARMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MILOHANYE TAKATA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NAIZE ALVES MONTEIRO MOTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NATÁLIA SILVA LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NATHALY FERNANDA MARCONDES	BEBEDOURO
NATIELE DE SOUZA MARÇAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NATIELI MICHELETTI RAIMUNDO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA BAZILIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PAMELA MONIQUE ROMERO RODRIGUES	BARRETOS
PEDRO AURELIO DE OLIVEIRA CHARABA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO HENRIQUE BERNARDINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO HENRIQUE MIALICH	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO IVO ZERBINATTI PACHECO DA SILVA	BEBEDOURO
PEDRO LUCAS APARECIDO SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO RODRIGUES DAMION	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PRISCILA DA SILVA NEVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



RAFAELA RIBEIRO GONÇALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RAISSA VISCOVINO LOPES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
REBECCA LILIA DOGADO FRACAROLLI	BARRETOS
RENAN AUGUSTO PINHATA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RUI BARBOSA DA SILVA FILHO	BARRETOS
SABRINA CAMARA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAMUEL ALVES DE SÁ	BARRETOS
SARA DAS NEVEES BAHÚ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SOFIA DE FREITAS MARQUES	BARRETOS
STEPHANY VICTORIA MORELLI RUIZ	BEBEDOURO
TAMIRES MENENDES PEREZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TATIANNE ARTUZI CASELLATTO RODRIGUES	BARRETOS
THAINA JORGE TOMAZINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THAIS FARIA GONÇALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THALIS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THAMY BARSSALHO DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THAUANE KEUREN ALVES BONFIM	BARRETOS
THAYNÁ NEVES FIALHO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THIAGO AUGUSTO RODRIGUEZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VANDA MARIA BATISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VICTOR HUGO LUCCA MACHADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



VICTOR HUGO MARCONDES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VICTOR HUGO PRADO DO NASCIMENTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VÍNICIUS DOS SANTOS PASSOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VINICIUS MARTINES SIMÕES	BARRETOS
VITOR CESAR DOS SANTOS SILVESTRE	BARRETOS
VITOR MATHEUS SANCHES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VITOR PESSINI MOREIRA FRANCISCO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VITÓRIA COBACHO BECKEDORFF	BARRETOS
VITORIO BRITO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
WEDJA FRANCISCA DA SILVA	BARRETOS
YASMIN BALDAN GARCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
YASMIN OLIVEIRA LUPPI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTEMPLADOS DE OLÍMPIA

Nome	Cidade
BEATRIZ NEVES MARTINS	OLÍMPIA
PEDRO NASCIMENTO CASSIANO	OLÍMPIA
PIETRA CABRELLI VITTORELLI	OLÍMPIA

Olímpia, 26 de março de 2025

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

Neide Aparecida Olmos
Alyson Filipe Fernandes
Thainá Bartholomeu
Cordon Aline Aparecida
Caputi Marcelo Júlio
Resende Inácio
Pedro Henrique Castelo Branco Garcia

COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 9.415, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, VEM POR MEIO DESTA, INFORMAR A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS ESTUDANTES SELECIONADOS PARA A **SUPLÊNCIA**, CONFORME CRITÉRIOS DETERMINADOS PELA LEI Nº 4.226 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 9399, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, APÓS A FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

SUPLENTES	
Nome	Cidade
ANNA CLARA AMATE DE JESUS	BARRETOS
CAUÊ DA SILVA PIMENTA	BARRETOS
MARIA JULIA BUENO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAROLINE BERTI SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VITÓRIA BERTI SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CAROLINA BONILHA CARDOSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HENRIQUE CORREIA PIZZONI MORENO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAÍSA MARIA PEREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL ANTONIO LUZZANI SESSI DOS SANTOS	BARRETOS



ANDRESSA MARQUES DE MELO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLA POSELLA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HELOÍSA POLINI CONSTÂNCIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADRIELI CRISTINA MARTIN	BEBEDOURO
BRUNO HIAGO PEREIRA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BÁRBARA FERNANDES DE FREITAS DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDNAIRA DE MEDEIROS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JADE LORENA MAIA SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JULIA EDUARDA BENEVIDES DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JULIANA GUIMARAES QUEMELLO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PAULO JOSE DE FREITAS JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KAUANY GUIRRA VITOR	BARRETOS
ISABELA ROCHA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SARA ÉLLEN DE SOUSA LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLY FERRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MORIELE APARECIDA DE SOUZA VEGA	BARRETOS
MARIA EDUARDA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HELOISA VITORIA CABRELLI RODRIGUES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADRIELY BRAZ RAIMONDO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



ENZO PAPANI DA SILVA	BARRETOS
ANTONI RICHARD BAPTISTA VERIS PEIXOTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JÚLIA MACHADO CARRARA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LORENA ROSATO COSTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NAYLA SERQUEIRA DE SOUZA	BARRETOS
CRISTHAM MATHEUS DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PABYLLA EDUARDA RURALI MARTINS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BALDO	BARRETOS
ANA VITÓRIA BRAUNA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LOHANNA JHÉMMYLYS DOS SANTOS NASCIMENTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUARA LEARDINE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAÍS CRISTINA CARLOS SACHETIM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANTONIO ACACIO DE SOUSA JUNIOR	BEBEDOURO
JULIA MATTAR BUENO	BEBEDOURO
MURILO ANTÔNIO FERREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CAROLINA CANDIDO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA FLÁVIA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIZ RENNAN DOGADO FRACAROLLI	BARRETOS
VINICIUS VALENTIN GIROTTO STEFANELLI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TATIANE TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



ADRIAN DA SILVA CALLEGARI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA LAURA DA FONSECA	SEVERÍNIA
JULIA BEATRIZ DIOTTO MODENES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARY ANNE PIOVEZAN DE ALMEIDA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RYAN MORAIS DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LETÍCIA GUIMARÃES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA LAURA OLMOS DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARINA DO CARMO MONTEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VINICIUS DIEGO AUGUSTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MYRELLA CAROLINA LOPES BAZAM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELA BEATRIZ RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANELIM VITÓRIA SERAFIM ALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUILHERME VINÍCIUS BITENCOURT BRAGA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO PEDRO FORTI MOITEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DAYENE APARECIDA POLLES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
OTÁVIO ALVES DE LEMOS	BEBEDOURO
GILVANEI DE SOUZA LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA RUFINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALVARO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



MARIÉLLE VITÓRIA ARAUJO PEREIRA DE REZENDE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VITOR HENRIQUE AUGUSTO	BEBEDOURO
VITORIA GABRIELA SILVA FAVERAO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMANUELY CRISTINA MACHADO ROCHA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELA JUNQUEIRA CARDOSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MATHEUS VINÍCIUS GOMES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THAIRINI FERNANDES FRANCISCO	BEBEDOURO
VITÓRIA GOMES CARDOSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JAMILLI FÁTIMA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRUNA BARRUCHELO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DANILA CRSITINA DE MOURA	BARRETOS
MARIA EDUARDA VIEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL HENRIQUE VICTORELLO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THAMYRES FRANCINE DA SILVA VIEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JÚLIA FACCHINI DE BARROS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JÉSSICA APARECIDA MARQUES TRINDADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PATRICIA MARTINS DA SILVA	BARRETOS
ANNA GABRIELLY DE CARVALHO MACHADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDILENI PRISCILA SOARES AMARO	SEVERÍNIA



LEONARDO YURI GOMES	BARRETOS
GIRLANE DOS SANTOS MENEZES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAURA PERRONI ALCÂNTARA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUARDA FERREIRA MARQUES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THIAGO VENÂNCIO MALHEIRO	BARRETOS
LUIGI GUTIÉRRES RODRIGUES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAURA CARDOSO MEDEIROS HESSEL	BEBEDOURO
PABLO RAFAEL RIBEIRO FELTRIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UELINTON CLEITON DO CARMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA VITÓRIA SILVA FERREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BIANCA PIERIN CAFFER	BARRETOS
LUANA MARQUES DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DIEGO DE OLIVEIRA GOUVEA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CAROLINA GONCALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HIAGO BERCARI LOPES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PAULO OTAVIO CAVANHA DE OLIVEIRA	BEBEDOURO
ANA LAURA LOPES CANHÃO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCCA GABRIEL RIBEIRO FELTRIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MURILO ROSA PAGLIUCO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NATHALIA ROSA PAGLIUCO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



FRANCINE FERNANDA RIBEIRO VIANA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANNY MARQUES PIZINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL PACO DE CASTRO	BARRETOS
WESLEY LUIZ DA SILVA WOLGA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RAFAEL VINICIUS DE ARRUDA PRATES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO HENRIQUE SPAGNOL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUÍS HENRIQUE MONTEIRO GRATON	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CAROLINE VERMEJO BELONI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAUÃ GABRIEL PORTEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA JÚLIA DE ALMEIDA SARAIVA DE MORAES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PIETRA NATASCHA MAIA SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CAROLINI NUNES SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Olímpia, 26 de março de 2025.

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

Neide Aparecida Olmos

Alyson Filipe Fernandes

Thainá Bartholomeu

Cordon Aline Aparecida

Caputi Marcelo Júlio

Resende Inácio

Pedro Henrique Castelo Branco Garcia

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Autorização de Contratação Direta****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 06/2025, Processo Administrativo nº 05/2025, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MODERNA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 11.244.192/0001-06, no preço total de R\$ 370,68 (trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) para o item 1 - aparelhos headset; além do preço total de R\$ 3.747,20 (três mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o item 2 - telefones sem fio; perfazendo um valor total de **R\$ 4.117,88** (quatro mil e cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos) para a aquisição de telefones sem fio e aparelhos headset para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme o Termo de Referência.

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 25 de março de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....